



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 324/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 130, de 28 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes que ***Declara de utilidade pública a Associação ARCA – Educação, Cultura e Sustentabilidade.***

Ementa: PROJETO DE LEI. UTILIDADE PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO ARCA – EDUCAÇÃO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE. COMPETÊNCIA OBSERVADA. REQUISITOS VERIFICADOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

O Projeto de Lei nº 130/2025-L propõe declarar como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação ARCA – Educação, Cultura e Sustentabilidade, inscrita no CNPJ nº 05.284.178/0001-25 e sediada na Estrada Mario de Andrade, nº 1001, bairro Planalto Verde, município de São Roque.

A proposição descreve, em sua Exposição de Motivos:

- a atuação da entidade em projetos culturais, socioeducativos e ambientais;
- atividades permanentes realizadas no município desde 2020;
- parcerias com escolas, equipamentos culturais e coletivos locais;
- ações voltadas à inclusão, sustentabilidade, memória cultural e produção artística;
- comprovação de sede e atuação em São Roque.

É o necessário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Primeiramente, quanto a constitucionalidade, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal a declaração de utilidade pública é matéria de interesse local, portanto de competência legislativa do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No que trata sobre a iniciativa para deflagrar a propositura, a Lei Municipal nº 1.337, de 22 de novembro de 1983, que **“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”**, dispõe que poderá ser concedida por proposta do prefeito ou de qualquer vereador, nos termos do art. 2º da referida Lei.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, foi regulamentado em 1935, com a edição da Lei nº 91, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal, além de necessária aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, depende, também, do preenchimento dos requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.337. Vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) estatuto social registrado em cartório competente;*
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados; (Revogada pela Lei nº 5.094, de 9 de março de 2020)*
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;*
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o ultimo balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;*
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;*
- f) no caso de fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.*

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa, quais sejam: 1) estatuto social registrado em cartório competente; 2) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; 3) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância de seus estatutos; 4) cópia do CNPJ; e 5) portfólio e histórico da associação.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação e Cultura” e “Obras e Serviços Públicos” e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 3 de dezembro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica